

# RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0050/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000601.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015:

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4°, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1°, do art. 4°, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos,

CONSELHO REGULADOR	RESNORMIV.9	0050/2016	PÁGINA 1 DE 6
AGÊNCIA GOIANA DE REGULA	CÃO CONTROL E E FISCALIZAÇÃO DE SERVICO	OS DI BLICOS	



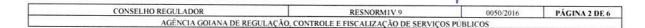
permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016,

## RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar a empresa **EXPRESSO MARLY LTDA**., inscrita no CNPJ / MF sob o n° 01.026.921/0001-96, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei n° 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto n° 8.444, de 1° de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

- I Linha nº 03.100-00 Goiânia a Alto Horizonte, convencional, com extensão de 366 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saraiva, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Uruaçu, Campinorte, Nova Iguaçu de Goiás e Alto Horizonte. Valor da outorga de R\$ 678.275,17 (seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- II Linha nº 03.101-00 Goiânia a Campos Verdes, convencional, com extensão de 345 km e com as seguintes seções: Goiânia, Anápolis, Jaraguá, Saraiva, Rianápolis, Ceres, Itapaci, Pilar de Goiás, Santa Terezinha de Goiás e Campos Verde. Valor da outorga de R\$ 639.357,74 (seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- III Linha nº 03.102-00 Goiânia a Hidrolina, convencional, com extensão de 294 km e com as seguintes seções: Goiânia, Anápolis, Interlândia, Jaranápolis, Entrada para São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saraiva, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada Nortelândia, São Luís do Norte, Dutralina e Hidrolina. Valor da outorga de R\$ 544.843,99 (quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- IV- Linha nº 03.103-00 Goiânia a Itapaci, convencional, com extensão de 240 km e com as seguintes seções: Goiânia, Rianápolis, Rialma, Ceres e Itapaci. Valor da outorga





de R\$ 444.770,60 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e sessenta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha nº 03.104-00 - Goiânia a Mata Azul, convencional, com extensão de 560 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saraiva, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Uruaçu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Santa Tereza de Goiás, Serra do Campo, Porangatu, Rio do Ouro, Rio Santa Tereza, Entrada para GO-142, Trombas, Montividiu do Norte, Patrona e Mata Azul. Valor da outorga de R\$ 1.037.798,08 (um milhão, trinta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VI - Linha nº 03.105-00 – Goiânia a Montividiu do Norte, convencional, com extensão de 471 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saraiva, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Uruaçu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Santa Tereza de Goiás, Formoso, Trombas e Montividiu do Norte. Valor da outorga de R\$ 872.862,31 (oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VII - Linha nº 03.106-00 - Goiânia a Porangatu (via Mutunópolis), convencional, com extensão de 460 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saraiva, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Uruaçu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Rio do Ouro, Mutunópolis, Ribeirão do Meio e Porangatu. Valor da outorga de R\$ 852.476,99 (oitocentos e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VIII - Linha nº 03.107-00 – Goiânia a Porangatu (via Santa Tereza de Goiás), convencional, com extensão de 447 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saraiva, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Uruaçu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Santa Tereza de Goiás, Serra do Campo e Porangatu. Valor da outorga de R\$ 828.385,25 (oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.



CONSELHO REGULADOR	RESNORMIV.9	0050/2016	PÁGINA 3 DE 6					
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVICOS PÚBLICOS								



IX- Linha nº 03.108-00 – Goiânia a Jaraguá, convencional, com extensão de 124 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás e Jaraguá. Valor da outorga de R\$ 229.798,15 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e quinze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

X - Linha nº 03.109-00 - Goiânia a Rianápolis, convencional, com extensão de 167 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saraiva e Rianápolis. Valor da outorga de R\$ 309.486,21 (trezentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XI- Linha nº 03.110-00 – Goiânia a Ceres, convencional, com extensão de 186 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saraiva, Rianápolis, Rialma e Ceres. Valor da outorga de R\$ 344.697,22 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XII - Linha nº 03.111-00 — Goiânia a Uruaçu, convencional, com extensão de 297 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saraiva, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil e Uruaçu. Valor da outorga de R\$ 550.403,62 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e três reais e sessenta e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIII - Linha nº 03.112-00 – Goiânia a Mara Rosa, convencional, com extensão de 365 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saraiva, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Uruaçu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entrada para Mara Rosa e Mara Rosa. Valor da outorga de R\$ 676.421,96 (seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIV - Linha nº 03.113-00 - Goiânia a Santa Isabel, convencional, com extensão de 217 km e com as seguintes seções: Goiânia, Petrolina de Goiás, Rialma, Ceres e Santa Isabel. Valor da outorga de R\$ 402.146,75 (quatrocentos e dois mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XV - Linha nº 03.500-00 - Ceres a Uruaçu, convencional, com extensão de 111 km e com as seguintes seções: Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil e Uruaçu. Valor da outorga de R\$





205.706,40 (duzentos e cinco mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVI - Linha nº 03.501-00 - Ceres a Porangatu, convencional, com extensão de 261 km e com as seguintes seções: Ceres, Rialma, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Uruaçu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Santa Tereza de Goiás, Serra do Campo e Porangatu. Valor da outorga de R\$ 483.688,03 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos e oitenta e oito reais e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVII - Linha nº 03.502-00 – Uruaçu a Porangatu, convencional, com extensão de 150 km e com as seguintes seções: Uruaçu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Santa Tereza de Goiás, Serra do Campo e Porangatu. Valor da outorga de R\$ 277.981,63 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVIII - Linha nº 03.503-00 — Anápolis a Porangatu, convencional, com extensão de 404 km e com as seguintes seções: Anápolis, Interlândia, Jaranápolis, Entrada para São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saraiva, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luís do Norte, Funil, Uruaçu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Santa Tereza de Goiás, Serra do Campo e Porangatu. Valor da outorga de R\$ 748.697,18 (setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIX - Linha nº 03.504-00 – Anápolis a Uruaçu, convencional, com extensão de 254 km e com as seguintes seções: Anápolis, Interlândia, Jaranápolis, Entrada para São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saraiva, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luís do Norte, Funil e Uruaçu. Valor da outorga de R\$ 470.715,56 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e quinze reais e cinqüenta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2°. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3°. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1°, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1°, do art. 6° do Decreto nº 8.444, de 1° de setembro de 2015.

CONS	ELHO REGULADOR	RESNORMIV.9	0050/2016	PÁGINA 5 DE 6
	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAC	ÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVICO	S PÚBLICOS	



Art. 4°. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5°, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Paragrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5°. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2°, do art. 6° do Decreto nº 8.444, de 1° de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Ridoval Dard Chiareloto Conselheiro Presidente Art. 5°. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2°. do art. 6° do Decreto n° 8.444, de 1° de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.
Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Golânia, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto

## AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0050/2015 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Golás, conforme processo nº 201600029000601.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de comprehenoa estadual, not termos do art. 11 da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de feverero de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015.

Considerando que o disposto no inciso Viti, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às ativadades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos, regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13 569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8 498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18 673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8 444, de 1º de setembro de 2015.

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da ACR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.493, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisióna, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016.

- Art. 1º, Autorizar a empresa EXPRESSO MARLY LTDA, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.026.921/0001-96, a operar no serviço de transporte rodovánio intermunicipal de passageiros do Estado de Golás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:
- I Linha nº 03.100-00 Gotănia a Alto Horizonte, convencional, com extensão de 366 km e com as seguintes seções Codánia, Nerópolis, extensão de 366 km e com as seguintes seções. Codánia, Nerópolis, Entrada para Damolándia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saraiva, Ricarápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo. Entrada para NorteÁndia, São Luiz do Norte, Funil, Unuaçu. Camplinorte, Nova Iguaçu de Goiás e Alto Hortzonte Valor da outorga de R\$ 678.275.17 (sescontos e setenta e otto mil, durentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- II Linha nº 03.191-00 Golánia a Campos Verdes, convencional, com extensão de 345 km e com as seguintes seções: Golânia, Anápolis, Jaraguá, Saraiva, Rianápolis, Ceres, Itapaci, Pilar de Golás, Santa Terezinha de Golás e Campos Verde. Valor da outorga de RS 639.357.74 (seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- III Linha nº 03.102-00 Golânia a Hidrolina, convencional, com extensão de 294 km e com as seguintes seções: Golônia, Anápolis, interância, Jaranápolis, Entrada para São Francisco de Golôs, Jaraguá, Saralva, Rianápolis, Riálma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada Nortelândia, São Luis do Norte, Dutralina e Hidrolina Valor da outorga de R\$ 544 843,99 (quinhentos e quarenta e quatro mil. oitocentos e quarenta e três reas e noventa e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- IV- Linha nº 03.103-00 Golânia a Itapaci, convencional, com extensão de 240 km e com as seguintes seções. Goiânia, Rianápolis, Rialma, Ceres e Itapac. Valor da outorga de RS 444.770.60 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, sefecentos e setenta reais e sessenta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- V Linha nº 03.104-00 Golánia a Mata Azul, convencional, com extensão de 560 km e com as seguintes seções: Golánia, Nerôpolis, Entrada para Damolândia, Petrolina de Golás, São Francisco de Golás, Jaragua, Saraiva, Riianapolis, Railma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espirito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Uruaçu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Estral do Norte, Santa Tereza de Golás, Serra do Campo, Porangatu, Rio do Ouro, Rio Santa Tereza, Entrada para GO-142, Trombas, Montividiu do Norte, Patrona e Mata Azul, Valor do outorga de R\$ 1.037.798.08 (um milhão, trinta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e oito certavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VI - Linha nº 03.105-00 - Golánia a Montividiu do Norte, convencion com autores de 471 km e com as seguintes seções: Golánia, Neropol VI - Linha nº 03.105-00 - Golánia a Montivídiu do Norte, convencional, com extensão de 471 km e com as seguintes seções: Golánia, Nerópolis, Entrada para Damolándia, Petrolina de Golás, São Francisco de Golás, Jaraguá, Saraiva, Rianápolis, Ralma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci. Espírino Santo, Entrada para Nortelándia, São Luiz do Norte, Funil, Uruaçu, Camprinorte, km 300 (BR-153), Eritrada para Mara Rosa, Battela do Norte, Santa Tereza de Golás, Formoso, Trombas e Montivúlu do Norte, Valor da outorga de R\$ 672.862,31 (otocentos e sesenta e dois mil, otocentos e assessanta e dois reals e trinta e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VII - Línha nº 03.106-00 - Golánia a Porangatu (via Mutunópolis), convencional, com extensão de 460 km e com as seguintes seções Golánia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrolina de Golás, Safor Francisco de Golás, Jaraguá, Saraiva, Riariapolis, Railma, Ceres, Jaraguá, Paulista, Entrada para Itapaci, Espírito Santo, Entrada para Nortelândia. São Luiz de Norte, Funii Uruaçu, Campinore, km 300 (8R-153), Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Rio do Ouro, Mutunópolis, Ribeirão do Meio e Porangatu. Valor da outorga de R\$ 582.475,99 (oltocentos e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VIII - Linha nº 03.107-00 - Golânia a Porangatu (via Santa Tereza de Golâs), convencional, com extensão de 447 km e com as seguintes seções: Golânia, Nerópolis, Entrada para Damolândia, Petrolina de Golás, Saro Francisco de Golás, Saroula, Saraiva, Riamapolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espirito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luit do Norte, Entil, Uruaçu, Campinorte, km 300 (BR-193), Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Santa Tereza de Golás, Serra do Campo e Porangatu, Valor da outorga de R\$ 828.335.25 (obcoentos e virte e odo má, trezentos e oltenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

- IX- Linha nº 03.108-00 Goiánia a Jaraguá, convencional, com extensão de 124 km e com as seguintes seções: Goiánia, Nerópolis, Entrada para Damolándia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás e Jaraguá. Valor da outorga de R\$ 229-788.15 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e quinze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- Linha nº 03.109-00 Goiània a Rianápolis, convencional, com extensão de 167 km e com as seguintes seções: Goiánia, Nerópotis, Entrada para Damolándia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Saratva e Rianápofis. Valor da outorga de R\$ 309.486,21 (trezentos e nove mil, quatrocentos e otenda e seis reais e vinte e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- XI- Linha nº 03,110-00 Golânia a Ceres, convencional, com extensão Ar-Linna nº 03.710-00 - Golanía a Ceres, convencional, com extensão de 186 km e com as seguintes seções: Codinia, Nervojolis, Entrada para Damolândia, Petrolina de Golás. São Francisco de Golás, Jaraguá, Saraiva, Rianápolis, Rialma e Ceres. Valor da outorga de R\$ 344.697.22 (trezentos e quarenta e aquatro mil, asissentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- XII Linha nº 03.111-00 Goiânia a Uruaçu, convencional, con extensão de 297 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópois Entrada para Damolándia, Petrolina de Goiás. São Francisco de Goiás Jaraguá, Sarava, Rianapois, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapaci, Espirito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luz de Norte, Furni e Uruaçu. Valor da outorga de R\$ 550.403.62 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e três reasis e sessenta e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- XIII Linha nº 03.112-00 Golánia a Mara Rosa, convencional, com XIII - Linha nº 03.112-00 - Golánia a Mara Rosa, convencional, com extensão de 365 km e com as seguintes seções Golánia, Nerôpolis, Entrada para Damolándia, Petrolina de Golás, São Francisco de Golás, Jaragula, Saráiva, Ranapolis, Ralma, Ceres, Jardim Paulista, Entrada para Itapad. Espírito Santo, Entrada para Nortelándia, São Luiz do Norte, Funii, Uruaçu, Campinorie, km 300 (BR-153), Entrada para Mara Rosa e Mara Rosa. Valor da outorga de R\$ 676.421,96 (seiscentos e setenta e seis mil, quatroderilos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- XIV Linha nº 03.113-00 Goiánia a Santa Isabel, convencional, com extensão de 217 km e com as seguintes seções. Golânia, Petrolina de Goiás, Ralama, Cerse e Santa Isabel. Valor da outorga de R\$ 402.146,75 (quatrocentos e dois ml., cento e quaerate a seis reas e setenta e cinco contavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- XV Linha nº 03.500-00 Ceres a Uruaçu, convencional, com extensão de 111 km e com as seguirtes seções: Ceres, Jardim Paulista, Entrada pora Bapacia. Espírito Sarto, Entrada para Norteándia. São Luiz do Norte, Furnil e Uruaju. Valor da outorga de R\$ 205.706.40 (duzentos e cinco mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- XVI Linha nº 03.501-00 Ceres a Porangatu, convencional, com extensão de 261 km e com as seguintes seções: Ceres, Rialma, Jarden Paulista, Entrada para Itacad. Espirito Santo, Entrada para Nortelândia. São Luiz do Norte, Funil, Vurugu, Campionete, km 300 (88-153), Entrada para Maria Rosa, Mara Rosa, Estreia do Norte, Santa Teneza de Golás, Serra do Campo e Porangatu. Valor da outorga de R\$ 43.588.03 (quatrocentos e otienta e três mã e sescentos e ottenta e oto reais e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- XVII Linha nº 03.502-00 Uruaçu a Porangatu, convencional, com extensão de 150 km e com as seguintes seções: Uruaçu, Camplinorte, km 300 (BR-153), Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Santa Tereza de Golas, Serra do Campo e Porangatu. Valor da outorga de R\$ 277 981,63 (duzentos e setemia e sete mil. novecentos e otienta e um reais e sessenta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- XVIII Linha nº 03.503-00 Anápolis a Porangatu, convencional, com axtensão de 404 km e com as seguintes seções: Anápolis, Intertândia, Jaranápolis, Entrada para São Francisco de Goiás, Jaraguá, Sarava, Risinápolis, Risilano, Ceres, Jardim Paulstata, Entrada para Itapaci. Espirito Santo, Entrada para Nortelândia, São Luis do Norte, Funil, Uruaçu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entrada para Mara Rosa. Mara Rosa. Seriela do Norte, Santa Tereza de Goiás, Serra do Campo e Porangatu. Valor da outorga de R\$ 748.697.18 (setecentos e quarenta e oito mil, seticentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- XIX Linha nº 03.504-00 Anápolis a Uruaçu, convencional, com catensão de 254 km e com as seguintes seções: Anapolis, Interlândia, Jaranápolis, Entrada para São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saraiva, Rianápolis, Rolma, Cores, Jardin Paulista, Entrada para Itapaci, Espirito Santo, Entrada para Notelândia, São Luis do Noter, Funit e Uruso, Valor da outorga de RS 470.715.56 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e quinze reais e cinqüenta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

- Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.
- Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quínze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.6173, de 21 de novembro de 2014 e incisto VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos tomos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Paragrafo único. Que o straso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "capur" deste artigo, por mais de 30 (tinnta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8 444, de 1º de sete 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na cata de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Golana de Regulação, Controla e Fiscalização de Serviços Públicos, em Golária, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto

# AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 00\$1/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiãs, conforme processo nº 201600029000590.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições

Considerando que o Conselho Régulador da AGR é dotado de pod para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação serviças públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 di nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dado pela L. 17.266, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 0 dezembro de 2015,

Considerando que o disposto no linciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13 569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8 498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questides afetas às atvidades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalização, apresentadas pelo Presidente do Consetho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controla e fiscalizar o serviço de transporte rodovário intermunicipal de passageiros do Estado de Goisi, nos termos de inciso III, do § 2º do ant 1º. da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1969 e do inciso III, do § 4º do art. 1º, do Decreton nº 8.466, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º. do art. 2º. da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º do Decreton nº 8.466, de 02 de desembro de 2014 e art. 2º. do Decreto nº 8 444, de 1º de setembro de 2015

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da ACR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Colás,

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13 669, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8 498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulator da AGRI para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fisculação, controle e fisculação, controle e fisculação, controle e fisculação, controle e fisculação incentes a prestação dos serviços públicos conocididos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016.

### RESOLVE

- Art. 1°. Autorizar a empresa UTB UNIÃO TRANSPORTE BRASILIA LTDA., inscrita no CNPJ / MF sob o n° 37 098 480/0001-85, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de Estado de Golás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a la lei n° 18 673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto n° 8.444, de 1° de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas.
- I Linha nº 07.500-00 Uruaçu a Niquelândia, convencional, com extensão de 87 km e com as seguintes seções: Uruaçu, Rio Maranhão, Quebra Pescoço, Acaba Sacos, Boa Vista, Placa Vereda, Delgado, Valadão, Traínas e Niquelândia Valor da outorga de R\$ 161.229,34 (cento e sessenta e um mil, duzantos e viete e nove resis e trista e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- II Linha nº 07.501-00 Uruaçu a Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Goldas), convencional, com extensão de 71 km e com as seguintes seções: Uruaçu, Campinorte, 1º Venda, Pedra Preta, Nova Iguaçu de Goldas a Alto Horizonte. Valor de outorga de R\$ 131.577.97 (cerdo e trinta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e sete certavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- III Linha nº 07.503-50 Campinorte a Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Golás), convencional, com extensão de 44 km e com as seguintes seções: Campinorte, Nova Iguaçu de Golás e Ato Horizonte. Valor da outorga de R\$ 81.541.28 (ottenta e um mil. gunthentos e quarenta e um reais e vinte e oto centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na foi regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.
- Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) años nos termos do inciso III, do §  $1^\circ$ , do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do §  $1^\circ$ , do art.  $6^\circ$  do Decreto n° 8.444, de  $1^\circ$  de setembro de 2015
- Art. 4º Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de